



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE CIÊNCIAS DA TERRA
COORDENAÇÃO DO CURSO DE
GEOGRAFIA



DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES FORMATIVAS COMPLEMENTARES

Discente:
GRR

ATIVIDADES FORMATIVAS	ATIVIDADES REALIZADAS	CARGA HORÁRIA

DATA:

ASSINATURA DO ALUNO:_____

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE CIÊNCIAS DA TERRA - DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA
COORDENAÇÃO DO CURSO DE GEOGRAFIA

Regulamentação das atividades formativas

Art. 1º - O Colegiado do Curso de Geografia, considerando a resolução 70/04 do CEPE, o currículo do curso e a obrigatoriedade do cumprimento das atividades formativas, estabelece a regulamentação das atividades formativas no âmbito do curso de geografia.

Art. 2º - Atividades formativas são caracterizadas como um conjunto complementar ao currículo, que visa propiciar conhecimento, vivência e experiência no âmbito técnico-científico, profissional, social e cultural, objetivando a formação ampla e crítica das acadêmicas e dos acadêmicos.

Art. 3º — As atividades formativas deverão atingir no mínimo 200 (duzentas) horas.

Art. 4º — São consideradas atividades formativas, para efeitos dessa resolução:

- Disciplinas eletivas;
- Estágios não obrigatórios;
- Atividades de monitoria;
- Atividades de pesquisa;
- Atividades de extensão;
- Atividades em educação a distância (EAD);
- Atividades de representação acadêmica;
- Atividades culturais;
- Seminários, jornadas, congressos, eventos, simpósios, cursos e atividades afins;
- Participação no Programa Especial de Treinamento (PET);
- Participação em projetos ligados à licenciatura;
- Participação em Oficinas Didáticas;
- Participação em programas de voluntariado;
- Participação em programas e projetos institucionais; e
- Participação em Empresa Júnior reconhecida formalmente pela UFPR;
- Cursos de idiomas estrangeiros;
- Participação de mobilidade ou intercâmbio acadêmico;
- Outras atividades, desde que aprovadas pela CIExFor e a Coordenação de Curso.

Art. 5º — As acadêmicas e os acadêmicos deverão solicitar a validação das atividades formativas no final do primeiro semestre do ano em que irá se formar, protocolando na coordenação do curso, documento com listagem das atividades que pretende validar.

Art. 6º — A solicitação de validação deverá ser acompanhada pelos documentos originais das atividades correspondentes, para certificação e devolução ao aluno.

Art. 7º. Para efeitos da contagem de 200 horas é obrigatório o cumprimento de, no mínimo, 4 (quatro) tipos de atividades, considerando o máximo de horas por cada atividade, conforme Tabela abaixo.

Atividade	Horas/ máximo
Disciplinas eletivas;	100
Estágios não obrigatórios;	100
Atividades de monitoria;	100
Atividades de pesquisa/PET;	100
Atividades de extensão;	100
Atividades em educação a distância (EAD);	40
Atividades de representação acadêmica;	60
Atividades culturais;	40
Participação em seminários, jornadas, congressos, eventos, simpósios, cursos e atividades afins, de acordo com carga horária dos certificados;	100
Participação em projetos ligados à licenciatura;	100
Participação em Oficinas Didáticas;	20
Participação*em programas de voluntariado;	20
Participação em programas e projetos institucionais; e	20
Participação em Empresa Júnior reconhecida formalmente pela UFPR	60
Cursos de idiomas estrangeiros;	40
Participação de mobilidade ou intercâmbio acadêmico.	60
Outras atividades realizadas pelos estudantes, desde que aprovadas pela COE em conjunto com a Coordenação de Curso.	40

Art. 8º- Serão consideradas as atividades realizadas durante o período em que a/o discente estiver regularmente matriculado na UFPR, excetuando-se os casos de equivalência, quando da/do interessado já possuir no histórico, atividades formativas em outra Instituição Superior de Ensino, sendo aplicadas regras de equivalência de acordo com as resoluções da UFPR.

Art.9º - As atividades que forem pontuadas para cumprimento da carga horária de extensão não poderão ser duplamente pontuadas para atendimento da carga horária das atividades formativas.

Art. 10º - A validação das atividades formativas será realizada pela Comissão Interna de Extensão (CIExFor) (para que não ocorra a bipontuação entre as atividades formativas e de extensão), que a partir da presente data é responsável pelo acompanhamento e fiscalização de tais atividades.

Art. 11º - Cabe à/ao discente, com auxílio da Coordenação do Curso e da CIExFor, o acompanhamento da integralização das atividades para atingir, no mínimo, 200 horas.

Art. 12º - A coordenação do curso, em conjunto com a CIExFor, publicará no fim do primeiro semestre do ano correspondente à formatura da/do discente, listagem com as horas validadas, tendo como data final para a publicação, o último dia letivo para lançamento das notas semestrais, conforme divulgado no calendário acadêmico.

Art. 13º - As/os discentes terão 10 (dez) dias úteis a contar da publicação das horas validadas, para interpor recursos solicitando recontagem e/ou reavaliação das horas.

Art. 14º - Todos os casos omissos e, eventuais dúvidas resultantes dessa

regulamentação, serão submetidas à CIEExFor e à Coordenação do Curso, para análise e encaminhamentos que julgar necessário.

Art. 15º - O presente regulamento se aplicará para estudantes ingressantes a partir do primeiro semestre de 2023.